

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### **RELATÓRIO DE BUSCA**

N.° do Pedido:	BR102012033587-5	N.º de Depósito PCT:
N.° do Pedido:	BR102012033587-5	N.º de Depósito P

**Data de Depósito:** 28/12/2012

**Prioridade Unionista:** BR PI 1107187-7 (29/12/2011)

**Depositante:** Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG), Minasfungi do Brasil

(BRMG)

Inventor: Fabiana Simão Machado, Cynthia Honorato Val, Fátima Maria

Caldeira Brant Costa, Lísia Maria Esper, Bruno Cabral de Lima Oliveira, Jamil Silvano de Oliveira, Elândia Aparecida dos Santos, Carlos Alberto Pereira Tavares, Marcelo Matos Santoro, William

César Bento Régis

**Título:** "Composição farmacêutica antimalárica e uso"

1 - CLASSIFICAÇÃO IPC A61K 36/07, A61K 31/4706, A61P 33/06

CPC

#### 2 - FERRAMENTAS DE BUSCA

EPOQUE	х	ESPACENET		PATENTSCOPE	х	Bases de Teses Dissertações	е
 DIALOG CAPES		USPTO SITE DO INPI	Х	SINPI STN	X	Google Acadêmico Google Patents	
 CAPES	Λ	SHEDOME		JOIN	_^_	Google Faterits	

### 3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS

Número		Data de publicação	Relevância *
WO2011/140623		17/11/2011	I, Y
BR PI9802526-0	Α	08/02/2000	I, Y

#### 4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
Gomes, Bruno Alexandre Quadros Gomes. Efeitos da suplementação com antioxidantes sobre as alterações oxidativas cerebrais e pulmonares em malária murina. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Medicina Tropical (NMT) da Universidade Federal do Pará (UFPA). Orientador: Prof. Livre-Docente Sandro Percário. Pará, 06/09/2011.		I, Y

$\sim$ .		~	
Obsei	~/2	$\sim$	ΔC.
Obsei	٧a	-	CO.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2021.

Alessandra Alves da Costa Pesquisador/ Mat. Nº 1440341 DIRPA / CGPAT II/DIALP Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 003/17

- \* Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### **PARECER**

N.º do Pedido: BR102012033587-5 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 28/12/2012

**Prioridade Unionista:** BR PI 1107187-7 (29/12/2011)

**Depositante:** Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG).

Minasfungi do Brasil (BRMG)

Inventor: Fabiana Simão Machado, Cynthia Honorato Val, Fátima Maria

Caldeira Brant Costa, Lísia Maria Esper, Bruno Cabral de Lima Oliveira, Jamil Silvano de Oliveira, Elândia Aparecida dos Santos, Carlos Alberto Pereira Tavares, Marcelo Matos Santoro, William

César Bento Régis

**Título:** "Composição farmacêutica antimalárica e uso"

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Portaria INPI/PR N° 412/20, de 23/12/2020.

O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), o depositante deve manifestarse quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir no Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de

#### BR102012033587-5

requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

O Depositante deve responder a exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.22).

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2021.

Alessandra Alves da Costa Pesquisador/ Mat. Nº 1440341 DIRPA / CGPAT II/DIALP Deleg. Comp.-Port. INPI/DIRPA Nº 003/17